



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 13.019/14

PROCESSO Nº 1069/2015

CONTRATO Nº 027/2015

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOVESCOLA LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.191.817/0001-84, com sede à Rua Rogério Arcury, nº 84, Bairro: Vila Saúde – DA, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada **VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, brasileiro, casado, empresário individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP e do CPF nº 061.710.378-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO NA LEI Nº 13.019/14, QUE ESTABELECE E EXIGE REGRAS PARA TODOS OS REPASSES, EFETUADOS PELO PODER PÚBLICO, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES FILANTRÓPICAS)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1º - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a conceder um curso de capacitação, com duração de 8 horas/aula, para os servidores públicos municipais,

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

referente à Lei nº 13.019/2014, que estabelece e exige regras para todos os repasses, efetuados pelo Poder Público, destinados à Organização da Sociedade Civil (Entidades Filantrópicas), esclarecendo dúvidas, inclusive por consultoria sobre o assunto, por email e telefone da empresa, via celular e email direto com o palestrante por prazo indeterminado, quando solicitado.

CLÁUSULA 2º - O valor total do presente contrato será de R\$ 6.583,32 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA 3º - O pagamento do preço acordado será efetuado à vista.

CLÁUSULA 4º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o horário de serviço determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5º - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o seguinte número:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal Administrativa
02.05.01	Departamento Administrativo e Dependências
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01	Tesouro

CLÁUSULA 6º - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7º - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8º - Constando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9º - A inobservância das condições impostas neste contrato obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA**, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados, agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II – retenção de pagamentos;
- III – multas e,
- IV – suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer liquidação amigável ou judicial ou processo de recuperação da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 30 de março de 2.015.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Contratante


VANDERLEY NERIS SANTIAGO

CNPJ Nº 15.191.817/0001-84

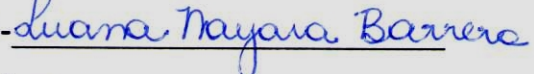
Contratado

Testemunhas:

1- _____

Nome:  **Luciana M. Rocini Mapeili**

RG: **RG -34.637.473-X**

2-  **Luana Nayara Barrera**

Nome:

Luana Nayara Barrera
RG 40 969.384-4

RG:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO